

Capacidades	Produtos vinicos com DO Alentejo	Produtos vinicos com IG Alentejano
(8 L a 9 L)*	0,1044 €/unidade	0,1044 €/unidade
(9 L a 10 L)*	0,1160 €/unidade	0,1160 €/unidade
(10 L a 11 L)*	0,1276 €/unidade	0,1276 €/unidade
(11 L a 12 L)*	0,1392 €/unidade	0,1392 €/unidade
(12 L a 13 L)*	0,1508 €/unidade	0,1508 €/unidade
(13 L a 14 L)*	0,1624 €/unidade	0,1624 €/unidade
(14 L a 15 L)*	0,1740 €/unidade	0,1740 €/unidade
(15 L a 16 L)*	0,1972 €/unidade	0,1972 €/unidade
(16 L a 17 L)*	0,1856 €/unidade	0,1856 €/unidade
(17 L a 18 L)*	0,2088 €/unidade	0,2088 €/unidade
(18 L a 19 L)*	0,2204 €/unidade	0,2204 €/unidade
(19 L a 20 L)*	0,2320 €/unidade	0,2320 €/unidade

\* A taxa é aplicada a partir do limite inferior de cada escalão

Acresce IVA à taxa legal em vigor.

16 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207516033

## Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 1133/2014

#### Renovação da Comissão de Serviço de Ana Maria Teixeira Lopes Brochado Coelho como Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., de 29 de outubro de 2013, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço de Ana Maria Teixeira Lopes Brochado Coelho como Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros, a partir de 1 de janeiro de 2014.

13 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos da Costa Pires*.

207534607

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 1134/2014

1. Considerando a proposta do Hospital do Espírito Santo, E.P.E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo I.P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pela aposentada Maria Madalena de Jesus Queirós, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 19 de agosto de 2013.

13 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207531594

#### Despacho n.º 1135/2014

1. Nos termos do Despacho n.º 1163/2013, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro Saúde, de 19 de janeiro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2013, considerando a proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas em causa pela aposentada Maria Helena Cargaleiro Delgado Figueiredo Lopes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º e 5.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

13 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207531497

### Despacho n.º 1136/2014

O atual enquadramento legislativo e regulamentar, europeu e nacional, decorrente nomeadamente da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1223/2009, de 30 de novembro, relativo aos produtos cosméticos, com as alterações introduzidos pelo Regulamento (EU) n.º 344/2013 da Comissão, de 4 de abril, prevê que a colocação e disponibilização no mercado de produtos destinados ao branqueamento dentário estão sujeitas a restrições, designadamente no que diz respeito à concentração em peróxido de hidrogénio (presente ou libertado) permitida nestes produtos (entre 0,1 % e 6%), a quem podem ser vendidos esses produtos (somente a médicos dentistas, para utilização profissional) e em que condições podem ser utilizadas (não podem ser utilizados em pessoas com idade inferior a 18 anos).

Por outro lado, poderão ser encontrados disponíveis, no mercado europeu, e também no mercado nacional, produtos qualificados como dispositivos médicos, e ostentando a respetiva marcação CE, com concentrações de peróxido de hidrogénio acima de 6%. No entanto, apenas nos casos em que estes produtos, têm efetivamente uma finalidade médica prevista pelo seu fabricante, devidamente suportados por dados clínicos, poderão ser qualificados como dispositivos médicos, e terão de cumprir todos os requisitos legais aplicáveis.

A obtenção do conhecimento dos profissionais de saúde quanto a estas matérias, pela sua perícia clínica é fundamental para a adequada supervisão de mercado por parte do INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, (INFARMED, I.P.), nomeadamente através da identificação de produtos não conformes e da notificação de efeitos adversos decorrentes da utilização destes produtos.

Além disso, é importante o contributo dos mesmos profissionais junto do INFARMED, I.P., designadamente no contexto dos produtos que utilizam ou prescrevem, para o acompanhamento da aplicação em Portugal do Regulamento (CE) n.º 1223/2009, relativo aos produtos cosméticos, e do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 93/42/CEE, do Conselho, relativa aos dispositivos médicos, e as diversas diretivas que a alteraram.

Ainda a nível europeu, na área dos dispositivos médicos, foi recentemente iniciada uma ação coordenada europeia, no âmbito da grupo *Compliance and Enforcement IffG* (COEN), relativamente a produtos de enchimento dentário ou ósseo, em particular quanto ao desempenho e à segurança destes produtos.

Considerando o universo de dispositivos médicos utilizados na área da medicina dentária, os profissionais de saúde desta área exercem um papel determinante na supervisão do mercado, sublinhando-se a sua componente ativa no Sistema Nacional de Vigilância de dispositivos médicos.

A rápida evolução das novas tecnologias nesta área, a sua especificidade e insuficiência de peritos do INFARMED, I.P. neste âmbito, exigem que se recorra ao contributo de peritos externos que possam colaborar com a mesma Autoridade.

Adicionalmente, importa também abordar questões que possam surgir no âmbito da utilização de medicamentos, na área da medicina dentária.

Existe, por último, a necessidade de promover e reforçar a proximidade com os profissionais de saúde da área da medicina dentária e da sua Ordem, pelo seu importante papel e contribuição na promoção da saúde pública. Neste sentido, foi estabelecido um protocolo de colaboração entre o INFARMED, I.P. e a Ordem dos Médicos Dentistas, em 9 de novembro de 2012.

Impõe-se, agora, criar uma Comissão que possa reunir peritos em matérias relacionadas com cosméticos, dispositivos médicos e medicamentos, no âmbito da medicina dentária, dada a especificidade desta área, enquanto apoio às atividades de regulação e supervisão da competência do INFARMED, I.P.

Assim, e nos termos do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, determino o seguinte:

1—É criada a Comissão Nacional de Medicamentos e Produtos de Saúde do âmbito da Medicina Dentária (CNMPSMD), tendo como objetivo apoiar o Conselho Diretivo e os serviços relevantes do INFARMED, I.P., nas decisões a proferir em matérias relacionadas com medicamentos, cosméticos e dispositivos médicos no âmbito da medicina dentária.

2—A CNMPSM tem a seguinte composição, para um mandato de dois anos:

- a) Dr. António Faria, perito do INFARMED, I.P., que presidirá;
- b) Dra. Maria João Portela, da Direção de Comprovação da Qualidade do INFARMED, I.P.;
- c) Dr. Leandro Ponte, da Direção de Inspeção e Licenciamento do INFARMED, I.P.;
- d) Dra. Judite Neves, da Direção de Produtos de Saúde do INFARMED, I.P.;
- e) Dra. Dina Lopes, da Direção de Avaliação de Medicamentos do INFARMED, I.P.;
- f) Dra. Ilda Oliveira, da Equipa da Publicidade do INFARMED, I.P.;
- g) Dra. Filipa Carvalho Marques, pelo Departamento Jurídico da Ordem dos Médicos Dentistas;
- h) Dr. Tiago Frazão, da Ordem dos Médicos Dentistas;
- i) Prof. Doutor Paulo de Melo, da Ordem dos Médicos Dentistas;
- j) Prof. Doutora Patrícia Manarte Monteiro, da Ordem dos Médicos Dentistas.

3—O INFARMED, I.P. e a Ordem dos Médicos Dentistas podem, mediante comunicação de parte a parte, designar até dois suplentes, que substituirão os membros da CNMPSMD nas suas ausências ou impedimentos.

4—Poderão participar nas reuniões da CNMPSMD outros peritos designados pelo INFARMED, I.P. ou pela Ordem dos Médicos Dentistas, quando as matérias a tratar o justificarem.

13 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207531756

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 72/2014

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 20 de dezembro de 2013:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Ana Cristina Gonçalves Engrossa Leon Mota, Assistente de Medicina Geral e Familiar, escalão 1, índice 120, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, desta ARS, com efeitos a 07-01-2013.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207532282

### Deliberação (extrato) n.º 73/2014

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 3 de julho de 2013 e despachos de Suas Excelências os Senhores Secretário de Estado da Saúde e Secretário de Estado da Administração

Pública, de 5 de setembro de 2013 e de 16 de novembro de 2013, respetivamente:

Autorizada a consolidação da cedência de interesse público na categoria de Sandra Almeida Cravo Fonseca, Enfermeira, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 15.º, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207530168

### Deliberação (extrato) n.º 74/2014

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 20 de dezembro de 2013:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Cristina Maria Aguiar de Freitas Martins, Assistente de Medicina Geral e Familiar, escalão 1, índice 120, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, desta ARS, com efeitos a 31-12-2012.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207533392

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 1137/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 20/11/2013:

Ana Margarida Lemos Nogueira — enfermeira, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Lisboa Central, autorizada a licença sem remuneração por onze meses, de acordo com os artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a partir de 01/11/2013.

11 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207529634

## Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 948/2014

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, foi homologada, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 20 de dezembro de 2013, a lista unitária de classificação final dos candidatos aprovados ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Endocrinologia para o Centro Hospitalar do Algarve, EPE, publicado através do aviso (extrato) n.º 11198/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2013.

Nome	Classificação
Márcia Inês Paiva Alves	18,0
Maria João Diogo Matos	17,5
Pedro Miguel Martinho Rodrigues	17,25

Da homologação cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para Sua Excia. o Ministro da Saúde, com entrada no Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP.

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, ([www.arsalgarve.min-saude.pt](http://www.arsalgarve.min-saude.pt)), afi-